

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

FTS DO BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP

29.286.699/0001-80

Pelo presente instrumento particular de **RE-RATIFICAÇÃO**, os sócios
abaixo assinados:

FLAVIO FRANCISCO SAMPAIO

Brasileiro, maior, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 07/08/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.220.959-9 SSP/SP com inscrição no CPF/MF nº 188.563.568-05, residente e domiciliado, na Rua Rafael Correa Sampaio, 44, Apto 83. Santo Antonio, São Caetano do Sul, SP, CEP 09530-435.

FABIANO FRANCISCO SAMPAIO

Brasileiro, maior, solteiro, nascido em 31/07/1986, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.389.023-7 SSP/SP com inscrição no CPF/MF nº 335.859.218-92, residente e domiciliado, na Rua Santa Maria Madalena nº 19-A, Vila Califórnia, São Paulo, SP, CEP 03216-030.

Únicos sócios componente da Sociedade que gira sob a denominação Social de **FTS DO BRASIL COMERCIAL LTDA - EPP**, com sede na Rua Paranaubis nº 56, Vila Califórnia, São Paulo, SP, CEP 03216-010, com Contrato Social arquivado na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** sob o nº **35.235.148660**, encontra-se registrado na Jucesp, em **22/03/2022**, sob nº **149.491/22-0**, inscrita no CNPJ sob número **29.286.699/0001-80**, mediante cláusulas e condições advindas da Lei 10.406 de 10/01/2002, no que dispõe a Sociedade Empresaria, regendo a presente, pelo tipo e forma dispostos nos Artigos 997 e seguintes do Código Civil que regulamenta as Sociedades Limitadas. Tem entre si, justo e contratado, esta alteração do Contrato de Constituição de uma Sociedade Empresaria Limitada, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA

Os sócios deliberam re-afirmar o Contrato Social no que tange ao somatório das quotas sociais, constante da "CLAUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL" Capital Social, que foi registrado com a distribuição incorreta, no documento arquivado em 22/03/2022, sob o nº 149.491/22-0,- B.A. 3.201.020/22-9 – DE 31/03/2022, sendo que a mesma deve ser considerada conforme redação a seguir:

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Reais), divididos em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País e distribuídos entre eles na seguinte proporção:

FLAVIO FRANCISCO SAMPAIO	125.000 Quotas = R\$ 125.000,00
FABIANO FRANCISCO SAMPAIO.....	125.000 Quotas = R\$ 125.000,00
TOTALIZANDO	250.000 Quotas = R\$ 250.000,00.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FTS DO BRASIL COMERCIAL LTDA- EPP.

29.286.699/0001-80

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de FTS DO BRASIL COMERCIAL LTDA – EPP.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA

Quadro societário:

FLAVIO FRANCISCO SAMPAIO

Brasileiro, maior, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 07/08/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.220.959-9 SSP/SP com inscrição no CPF/MF nº 188.563.568- 05, residente e domiciliado, na Rua Rafael Correa Sampaio nº 44, Santo Antonio, São Caetano do Sul, SP, CEP 09530-435.

FABIANO FRANCISCO SAMPAIO

Brasileiro, maior, solteiro, nascido em 31/07/1986, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.389.023-7 SSP/SP com inscrição no CPF/MF nº 335.859.218-92, residente e domiciliado, na Rua Santa Maria Madalena nº 19-A, Vila Califórnia, São Paulo, SP, CEP 03216-030.



Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o Sócio responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade cujo objeto social:

A exploração de: - Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas; Comercio a varejo de pecas e acessórios novos para veículos automotores; Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comercio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de produtos odontológicos; Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures, Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico não especificados anteriormente, Comercio atacadista de equipamentos de informática; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e pecas; Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e pecas; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; partes e pecas; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial; partes e pecas; Comercio atacadista de bombas e compressores; partes e pecas; Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; Comercio atacadista de embalagens; Comercio atacadista especializados em produtos intermediários não especificados anteriormente; Comercio varejista de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de materiais hidráulicos; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de moveis; Comercio varejista especializados de instrumentos musicais e acessórios; Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domestico, exceto informática e comunicação; Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comercio varejista de livros; Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comercio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios; Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comercio varejista de artigos de óptica; Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos de relojoaria; Comercio varejista de equipamentos para escritório; Serviços de transportes de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte escolar; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipais; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; Transportes rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Locação de automóveis sem condutor; Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente.



CLAUSULA QUINTA

O Capital Social será de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil, Reais), divididos em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País e distribuídos entre eles na seguinte proporção:

FLAVIO FRANCISCO SAMPAIO125.000 Quotas = R\$ 125.000,00
FABIANO FRANCISCO SAMPAIO.....125.000 Quotas = R\$ 125.000,00
TOTALIZANDO250.000 Quotas = R\$ 250.000,00.

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios administradores Flavio Francisco Sampaio e Fabiano Francisco Sampaio sendo exercida com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, os sócios podendo assinar pela sociedade individualmente, vedado no entanto fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Único – Responderão para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato ou pelos atos que praticar com violação da Lei e do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NOVA

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor e seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

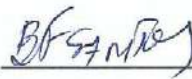
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias

São Paulo/SP, 08 de junho de 2022.


FLAVIO FRANCISCO SAMPAIO
(Sócio Administrador)


JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS
RG nº 17.417.988-1 SSP - SP
CPF/MF nº 043.758.038-51


FABIANO FRANCISCO SAMPAIO
(Sócio)


BRUNO FERNANDES DOS SANTOS
RG Nº 49.486.603-2 SSP - SP
CPF/MF Nº 403.646.598-82



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4ac6090700ccd8fcef0646434ebada18a4c706f3343afee6bac9a8b89a907845** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **70659** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL - FTS DO BRASIL**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL - FTS DO BRASIL**", faz prova de que em **24/06/2022 09:20:13**, o responsável **FTS do Brasil Comercial Ltda (29.286.699/0001-80)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de FTS do Brasil Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/06/2022 09:21:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6f89debc0fbacfd0d68527861a02e05abbfce832dc08818da1118ed42755e8b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

